




MOÇÃO Nº 085/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 179 do Regimento Interno, a presente Moção, encaminhando a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, o Anteprojeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a promover a anistia da multa e remissão de juros de mora aos empresários autuados durante a pandemia por força do Decreto Nº 250/2021 e dá outras providências.

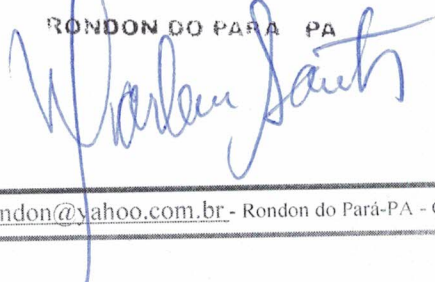
Câmara Municipal de Rondon do Pará - PA, 16 de junho de 2023.


DIEGO DIAS SANTOS
Vereador/UNIÃO

CÂMARA MUNICIPAL

**INCLUÍDO NO
EXPEDIENTE DA
: SESSÃO DO
DIA 19/06/2023**

RONDON DO PARÁ - PA





ANTEPROJETO DE LEI Nº /2023

14 DE JUNHO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A ANISTIA DA MULTA E REMISSÃO DE JUROS DE MORA AOS EMPRESÁRIOS AUTUADOS DURANTE A PANDEMIA POR FORÇA DO DECRETO Nº 250/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e a Prefeita Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a conceder anistia das multas e remissão dos juros de mora que foram aplicados a todos estabelecimentos comerciais cujas atividades foram classificadas como essenciais, não essenciais, e todas as outras atividades comerciais, durante a vigência do Decreto Legislativo nº 250/2021, de 05 de abril de 2021, em decorrência da pandemia pelo Corona Vírus (COVID-19).

§1º A anistia e a remissão de que trata o *caput* deste artigo, abrange os débitos gerados através de multas aplicadas aos empresários por força do decreto 250/2021, com fato gerador vencidos até 31 de dezembro de 2023, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados e a ajuizar, inclusive aqueles, objeto de acordo(s) de parcelamento(s) anterior(s) não cumprido(s) pelos empresários.

§2º Durante o período desta Calamidade Pública, os representantes dos estabelecimentos definidos no *caput* não poderão ser incurso no artigo 268 do Código Penal Brasileiro, pelo ato de abertura de suas atividades comerciais.

Art. 2º Considera-se para efeito desta Lei, todos os exercícios e meses de competência até dezembro de 2023, inscritos ou não em dívida ativa.

Parágrafo único. Para o enquadramento do empresário nas condições da presente Lei, deverá haver o reconhecimento expresso da dívida original e seus acessórios, a expressa renúncia a qualquer discussão administrativa ou judicial, bem como desistência das demandas já interpostas, relativas a dívidas incluídas no período de adesão dos empresários.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias e regulamentar esta Lei de acordo com seu interesse.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rondon do Pará - PA, 14 de junho de 2023.


DIEGO DIAS SANTOS

VEREADOR/ UNIÃO BRASIL



JUSTIFICATIVA

Remetemos à análise do presente Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização do Poder Executivo para a conceder anistia das multas e remissão dos juros de mora que foram aplicados a todos estabelecimentos comerciais cujas atividades foram classificadas como essenciais, não essenciais, e todas as outras atividades comerciais, durante a vigência do Decreto Legislativo nº 250/2021, de 05 de abril de 2021, em decorrência da pandemia pelo Corona Vírus (COVID-19)..

O presente projeto de lei visa ajudar a retomada econômica, uma vez que o quadro dos empresários e comerciantes continua fragilizado, muitos lutam para manter o emprego de seus funcionários e pagamento de custos como aluguel e empréstimos bancários usados para sobreviver durante a pandemia.

Forçar o pagamento das multas, incluindo pessoas físicas e jurídicas em dívida ativa ou com cobranças judiciais aumentaria mais ainda as dificuldades financeiras dos empresários.

Sabe-se que o advento do decreto 250/2021 teve o intuito de frear a disseminação do vírus da COVID/19 e não de aumentar a arrecadação da Prefeitura.

Anular as multas e os processos administrativos de cobrança é uma reivindicação do setor, que também sofreu muito para manter suas atividades durante a pandemia e ainda sofre constantemente para retomar sua capacidade econômica.

Manter as multas, inscrever empresários em dívida ativa e abrir processos judiciais de execução fiscal é sem sombra de dúvidas sacrificar mais um comércio em Rondon do Pará. E vinculado a isso, sabemos que não é apenas o ato de fechar mais uma porta de um estabelecimento na cidade, é acabar com um empreendedor, acabar com empregos que ele gera, com o terceiro que dele sobrevive por comprar seus produtos, é colocar fim ao sustento de inúmeras famílias, além de diminuir a arrecadação de impostos para a cidade.

A anistia e a remissão têm papéis importante, pois a aplicação das multas aqui atacadas, tem o condão de tirar o pouco que restou de recursos de parte da população, mencione-se, pessoas comuns, que são os comerciantes em geral, de modo que afastar essa abusividade é proposta válida para motivar e reaquecer a economia no sentido geral.

Expostos os motivos, contamos com a apreciação.

Plenário Jonas Nogueira neto, em 04 de junho de 2023.


DIEGO DIAS SANTOS

VEREADOR/ UNIÃO BRASIL